



MENSAGEM Nº 1118

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 501/13

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos
conjunta da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado da
Administração, o projeto de lei que "Dispõe sobre o subsídio mensal dos Procuradores do
Estado e estabelece outras providências".

Florianópolis, 8 de novembro de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
103ª Sessão de 12/11/13
Às Comissões de:
- Justiça
- Finanças
- Trabalho

Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 08/11/2013
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



Exposição de Motivos nº 324/2013

Florianópolis, 5 de novembro de 2013.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, projeto de Lei que
“*Dispõe sobre o subsídio mensal do Procuradores do Estado e adota outras providências.*”

A proposta legislativa mantém a sistemática remuneratória estabelecida no art. 39, §4º, da Constituição Federal, e fixada pela Lei nº 15.215, de 2010, que extinguiu vantagens decorrentes de gratificações, adicionais, abonos, prêmios ou outras espécies de verbas agregadas ao vencimento da carreira de Procurador do Estado, apenas adequando seus valores.

O controle da folha de pagamento dos servidores públicos constitui um dos maiores desafios dos administradores públicos, ante o chamado “crescimento vegetativo”, que vem a ser o aumento dos valores despendidos pelo Estado para o pagamento da folha em razão do acréscimo mensal de despesas referentes a diversos benefícios, como adicionais de tempo de serviço, promoções, etc.


Desta forma, o projeto de lei mantém o tratamento isonômico estabelecido pela Constituição Federal. da carreira de Procurador do Estado com as demais Funções Essenciais à Justiça.

Para efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre frisar que o impacto econômico decorrente da implementação da proposta está adequado às disponibilidades financeiras do Tesouro do Estado, sendo absorvido pelas dotações orçamentárias do Poder Executivo constantes da Lei Orçamentária Anual e compatível com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, estimando-se um custo de R\$ 620.366,80 para o exercício 2014, R\$ 2.899.590,21 para o exercício 2015 e R\$ 4.677.998,84 para o exercício 2016.

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento da proposta à augusta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,


ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda


DERLY MASSAUD DE ANUNCIÇÃO
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0501.6/2013

Dispõe sobre o subsídio mensal dos Procuradores do Estado e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

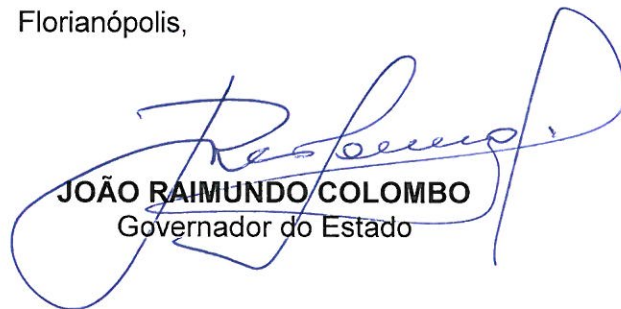
Art. 1º O subsídio mensal de Procurador do Estado, classe final, fica fixado, a partir de 1º de agosto de 2014, no valor disposto no inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 595, de 9 de abril de 2013, e, a partir de 1º de agosto de 2015, no valor disposto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar nº 595, de 2013, aplicando-se, em relação aos membros da carreira de Procurador do Estado, o escalonamento previsto no parágrafo único do art. 37 da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 2º Os valores fixados nesta Lei absorvem eventuais reajustes concedidos, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tesouro do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado